

ESTADO DO PIAUÍ



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI

CONTRATO Nº. 084/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTO, MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA GERADORES. QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE E A EMPRESA S S DA CONCEIÇÃO ME.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de julho do ano de 2021, nesta cidade de Marcos Parente, Estado do Piauí, de um lado, PREFEITURA MUNICIPAL MARCOS PARENTE, doravante chamada de CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.133/0001-96, estabelecida na Praça Dyrno Pires Ferreira, nº 261, Centro – CEP nº 64.845-000, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. Gedison Alves Rodrigues, brasileiro, portador do CPF n.º 931.843.793-53, neste ato denominado CONTRATANTE; e do outro lado, a empresa S S DA CONCEIÇÃO ME, inscrita no CNPJ nº 26.773.087/0001-23, com sede na AV. Afrânio Filho, nº 644, bairro centro, Amarante -PI, CEP 64.400-000, Estado do Piauí, devidamente representada pelo Sra. Suzana Sheron da Conceição. brasileira, portadora de RG nº 2.559.710 SSP-PI e CPF nº 027.043.853-00, tendo em vista a homologação, pela CONTRATANTE, CELEBRAM ENTRE SI o presente CONTRATO, objetivando a Contratação de empresa para execução de serviços de conserto e manutenção de bombas, conforme despacho exarado no Processo Administrativo n.º176/2021, contendo o ato de autorização e homologação do procedimento licitatório realizado na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 032/2021, cujo contrato se regerá pelas normas da Lei n.8.666/93 e suas alterações posteriores e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 É objeto da presente licitação a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTO, MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA GERADORES", conforme especificações e quantidades constantes na Dispensa de Licitação nº 032/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL

- 2.1 valor global do presente contrato R\$ 14.538,57 (quatorze mil quinhentos e trinta e oito reais e cinquenta e sete centavos),
- 2.2 O preço ofertado será fixo e irreajustável durante a vigência do contrato.

	TOTAL R\$ 14.538,57				
13	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO "IN LOCO"	SERV	03	R\$ 295,50	R\$ 886,50
12	BOMBA INJETORA	PÇ	03	R\$ 788,00	R\$ 2.364,00
11	AUTOMÁTICO MOTOR DE PARTIDA	PÇ	03	R\$ 738,75	R\$ 2.216,25
10	MOTOR DE PARTIDA	PÇ	03	R\$ 1.477,50	R\$ 4.432,50
09	ÓLEO	PÇ	06	R\$ 49,25	R\$ 295,50
_08	DISJUNTOR 25 AP TMF	PÇ	03	R\$ 118,20	R\$ 354,60
07	AVR	PÇ	03	R\$ 591,00	R\$ 1.773,00
_06	CARVÃO DO INDUZIDO	PÇ	03	R\$ 98,50	R\$ 295,50
05	JUNTA DA TAMPA	PÇ	03	R\$ 24,62	R\$ 73,86
04	JOGO DE VÁLVULAS	PÇ	03	R\$ 172,37	R\$ 517,11
03	RETENTOR VÁLVULAS	PÇ	06	R\$ 49,25	R\$ 295,50
02	JOGO DE ANÉIS DE SEGMENTO	PÇ	03	R\$ 197,00	R\$ 591,00
01	JOGO DE JUNTAS	PÇ	03	R\$147,75	R\$ 443,25
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.	V. UNIT	V.TOTAL







CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

TADU do PIAU

3.1 - O prazo de vigência do contrato será até o dia 31 de dezembro de 2021, contados a partir da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato, correrão por conta dos recursos oriundos do FPM E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS. Elemento de despesa: 30.90.39 e 30.90.30; Projeto atividade: 04.122.0007.2009 e OUTROS.

CLÁUSULA QUINTA- DO PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, até 30 (trinta) dias a contar da data do atesto da Nota Fiscal pela Controladoria Geral do Município, acompanhado da seguinte documentação em vigor:
- a) Nota Fiscal/Fatura discriminada, em via única, devidamente atestada por pessoa responsável pelo recebimento e protocolada no setor competente para realização do pagamento;
- 5.2 A CONTRATANTE reterá na fonte, sobre os pagamentos efetuados os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 480/2004, alterada pela IN SRF 539/2005.
- 5.3 Se a empresa for optante do Simples, deve anexar à fatura documento que comprove esta opção, situação em que não incidirá a retenção disposta no item acima.
- 5.4 A apresentação da nota fiscal/fatura com incorreções implicará na sua devolução à empresa CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Execução do serviço objeto deste contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da Ordem de prestação de serviço, não seja realizada dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste contrato;
- 6.2 Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir direta e indiretamente sobre o serviço.
- 6.3 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 6.4 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 6.5 Fica obrigada a manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Nomear o(s) Gestor(es)/Fiscal(ais) do Contrato e comunicar formalmente à CONTRATADA;
- 7.2 Verificar as Obrigações fiscais;
- 7.3 Expedir Ordem de serviço;
- 7.4 Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa realização do objeto deste contrato;
- 7.5 Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos;
- 7.6 Caso necessário, aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis; e
- 7.7 Notificar à CONTRATADA, através do(s) Gestor(es)/Fiscal(ais) do Contrato, da aceitação definitiva do serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA- DO GESTOR







- 8.1 A fiscal deste contrato ficará a cargo do servidor Raniere Sousa das Chagas, inscrita no CPF nº 044.787.063-79, a quem caberá as seguintes atribuições:
- 8.1.1 Exigir Parecer Técnico sobre fatos relevantes que surgirem no transcorrer do serviço do objeto deste contrato;
- 8.1.2 Informar a CONTRATANTE acerca de eventuais descumprimentos contratuais realizados pela CONTRATADA, para que possam ser aplicadas sanções administrativas;
- 8.1.3 Notificar à CONTRATADA da aceitação definitiva do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA INICIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 9.1 O objeto deste contrato deverá ser fornecido no decurso do prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento pela CONTRATADA da Ordem de prestação de serviço.
- 9.2 A prestação de serviço deste objeto deste contrato deverá ser efetuada na localidade designada pela Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO RECEBIMENTO

- 10.1 O recebimento do serviço ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração.
- 10.2 O recebimento dar-se-á mediante termo circunstanciado, na forma dos Art. 73 a 76 da Lei 8.666/93:
- a) Provisoriamente, imediatamente após sua entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto entregue com as especificações constantes no item 1.1 deste contrato;
- b) Definitivamente, no prazo de (05) cinco dias corridos, após verificação de todas as especificações contidas no item 1.1 deste contrato e sua consequente aceitação pela Administração da Prefeitura Municipal de Marcos Parente ou pessoa por ela indicada. Findo esse prazo sem que tenha sido lavrado o termo de recebimento definitivo e sem que haja qualquer manifestação em contrário, presumir-se-á ocorrido o recebimento definitivo.
- 10.3 Uma vez entregue o objeto deste contrato, iniciar-se-á a etapa de verificação que compreenderá o exame e eventual consulta à CONTRATADA em caso de dúvidas. Será procedida a verificação do objeto deste contrato de acordo com as especificações descritas no item 1.1 deste contrato.
- 10.4 O objeto entregue em desacordo com o especificado no item 1.1 deste contrato e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a CONTRATADA a substituí-lo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser-lhe aplicada penalidade.
- 10.5 Constatada a ocorrência prevista no item anterior, após a notificação por escrito à CONTRATADA, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso, até que seja sanada a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1 A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA, direito a qualquer indenização nos casos e formas fixadas na Lei 8.666/93.
- 12.2 A Inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 12.3 O presente contrato não transferirá a outrem o direito ao objeto ajustado, sob pena de rescisão imediata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

- 13.1 Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:
- a) ADVERTÊNCIA sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
- b) MULTA no valor de 5% (cinco por cento) do valor da adjudicação:
- c) A CONTRATANTE aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil;
- d) A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contatar, pelo prazo de até cinco anos, enquanto



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE - PI



perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão resolvidos entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1 À CONTRATADA poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do serviço dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 15.2 A Secretaria Municipal de Administração é consumidor final do serviço.
- 15.3 O(s) Prazo(s) contratual(is) poderá(ão) ser prorrogado(s), a critério da CONTRATANTE, desde que ocorra um dos motivos previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.
- 15.4 Considerar-se-á desistência do contrato, a não entrega de seu objeto, salvo se houver motivo de caso fortuito ou força maior que justifique o atraso, comprovado por documentação ficando seu julgamento a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da cidade de Jerumenha - Estado de Piauí, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as cláusulas e condições firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes e testemunhas.

Marcos Parente (PI), 21 de setembro de 2021.

PELO CONTRATANTE:

GEDISON ALVES RODRIGUES

Prefeito Municipal

SUZANA SHERON DA
PELA CONTRATADA; CONCEICAO: 02704385300

Assinado de Iorma digital por SUZANA SHERON DA CONCEICAD 02704385300

DN : e-8B, o-IKC-Parsall, cua-AC SOLUTI Multipla v 5, ou=32522131000175, ou=Presencia
ou=Certificado P 61; cr=5UZANA SHERON DA CONCEICAD 02704385300

Dados: 2021 10.07 11:S430-03000

S S DA CONCEIÇÃO ME

CNPJ n° 26.773.087/0001-23

1ª Testemunha: 🔱

CPF, RG 3.755.219

2ª Testemunha: Kaimuno

eimundo Nonsto da C. Ferreira

Illie

CPF, RG 056 352 853 25